

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AFETOS AOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DE VÁRIOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos – CCP, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/08, de 21 de Janeiro, na sua
atual redação)

Índice

1. OBJETO
2. CONTRATO
3. PRAZO
4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO
5. PREÇO CONTRATUAL
6. OBJETO DO DEVER DE SIGILO
7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9. PENALIDADES CONTRATUAIS
10. ATUALIZAÇÃO DO CUSTO DOS SERVIÇOS
11. FORÇA MAIOR
12. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO
14. FORO COMPETENTE
15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- Parte II CLÁUSULAS TÉCNICAS E OUTRAS (CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
17. MEMÓRIA DESCRITIVA

1. OBJECTO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de serviços por consulta prévia, para a conservação de equipamentos afetos aos sistemas de climatização de vários edifícios municipais, de acordo com o mencionado na Parte II (Cláusulas Técnicas e Outras") deste Caderno de Encargos para os seguintes edifícios:

- Centro de Alto Rendimento de Sangalhos;
- Loja do Cidadão.

2. CONTRATO

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

2.2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

2.2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

2.2.3. O presente caderno de encargos;

2.2.4. A proposta adjudicada;

2.2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

2.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto do Tribunal de Contas.

3. PRAZO

3.1. O contrato que vier a ser elaborado na sequência do presente procedimento, entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 60 dias. O serviço a realizar deverá ser efetuado mediante pedido dos serviços deste Município, através de fax ou correio eletrónico, dirigido à empresa adjudicatária.

4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

- 4.1. O contrato que vier a ser celebrado na sequência do presente procedimento, entra em vigor na data da sua assinatura.

5. PREÇO CONTRATUAL

- 5.1. O preço base do procedimento é de **11.771,36€** (onze mil setecentos e setenta e um euros e trinta e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo o preço base acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

6. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 6.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Anadia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

- 7.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. As quantias devidas pelo Município de Anadia, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do artigo 299, Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, designado por CCP, na sua actual redacção, após a recepção pelo Município de Anadia das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 8.2. Em caso de discordância por parte do Município de Anadia, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

9. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 9.1. Sem prejuízo no disposto no ponto II do presente caderno de encargos, caso se verifique atraso ou incumprimento na prestação de alguma das tarefas contratualizadas, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de força maior, será aplicada uma penalização diária de 2% (dois por cento) do valor mensal da adjudicação, por cada dia de atraso, até ao limite legalmente estabelecido.

10. ACTUALIZAÇÃO DO CUSTO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Não é permitida, no período de vigência do contrato, a actualização de preços.

11. FORÇA MAIOR

- 11.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 11.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 11.3. Não constituem força maior, designadamente:
- 11.3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 11.3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 11.3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 11.3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - 11.3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 11.3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 11.3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 11.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 11.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, a todo o tempo, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 12.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 13.1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos, ou na Lei.
- 13.2. A rescisão não poderá afectar a execução dos serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

14. FORO COMPETENTE

- 14.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 15.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 15.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

PARTE II | CLÁUSULAS TÉCNICAS E OUTRAS

17. MEMÓRIA DESCRITIVA DO SERVIÇO A PRESTAR

17.1 Conservação de equipamentos afetos aos sistemas de climatização do edifício Centro de Alto Rendimento

– Sangalhos;

Modelo	Descrição	Quantidade
RXYQ14P7W1BA	ADAPTOR (J22) ,68,0 KOHM, TRANSFORMER TR22H21R8-2	1
RXYQ18P7W1BA/2805267	TRANSFORMER TR22H21R8-2 + ADAPATOR (J36/40) KOHM	1
EMRQ8ABY1/1990138	ADAPTOR (J112) 9, 1 KOHM	1
EKS RPS4A/3661710004548	CONTROL SYSTEM RPS4.11 FLOWSENSOR FLS20	1
DUMMY - 4230050709	VARIADOR FREQUENCIA VENTILADOR KEB 15kW 400V	1
RXYQ18U7Y1B1900456	FAN MOTOR 2P465134-1 DFB11A2VB ADAPTOR (J28) 120.0 KOHM; ADAPTOR (J90) 6.2 KOHM; ADAPTOR (J56) 2.0 KOHM	1
RXYQ 16T7Y1B/5404059	INVERTER PC 1131-1	1

17.2. Conservação de equipamentos afetos aos sistemas de climatização do edifício Loja do Cidadão – Anadia:

Modelo	Descrição	Quantidade
RXS25L3V1B/J047094	SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO RXS25L3V1B/J047094	1
FBQ100C7VEB	DC FAN MOTOR 350G-28	1
EMRQ8ABY1/1990138	DC FAN MOTOR 140W KFD 280 140 8B2	1

17.3. Serviço de conservação de equipamentos garantidos pela assistência da marca.